INDICAÇÃO DE FACILITADOR DE DADOS

Em atendimento ao estabelecido no Decreto 56.528/22, indicamos como Facilitador de Dados, responsável por atividades de tratamento de dados no âmbito do referido órgão:

NOME

ID FUNCIONAL

CARGO/FUNÇÃO

E-MAIL FUNCIONAL

TELEFONE LOCAL DE TRABALHO

TELEFONE CELULAR FUNCIONAL, SE HOUVER

DESCRIÇÃO DOS CONJUNTOS DE DADOS SOB SUA ADMINISTRAÇÃO (Nome das bases/Sistemas transacionais relacionados)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

**Deveres do facilitador de dados:**

* Quando na realização de tratamento dos dados pessoais observar todos princípios contidos na Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD.
* Observar os termos da Lei Federal nº 12.527, dos Decretos Estaduais nº 49.111 de 2012 e nº 53.164 de 2016 quando no tratamento de informações com grau de sigilo conforme estas normas.
* Não ceder seu login ou senha de acesso aos mecanismos de compartilhamento e acesso a dados, os quais são sigilosos, pessoais e intransferíveis.
* Não divulgar os dados a agentes públicos cujas atribuições não sejam condizentes ao acesso das informações.
* Acessar e utilizar as informações exclusivamente para as atividades que lhe compete exercer.
* Comunicar o Sistema de Governança de TIC do Estado sobre a mudança de cargo ou movimentação funcional entre órgãos ou entidades do Estado.
* Acessar e tratar os dados somente em ambientes protegidos conforme Padrão de TIC.
* Zelar pela privacidade, sigilo e segurança das informações que devam ser resguardadas.
* Comunicar imediatamente ao Sistema de Governança de TIC do Estado e encarregado de dados de sua instituição qualquer suspeita de que esteja sendo executados atos em seu nome, utilizando seu login e senha de acesso.

**Declaração e compromisso legal**

Declaro sob as penas da lei ciência dos deveres do presente termo, que são verdadeiras as informações prestadas e que não possuo condenação em processo administrativo ou judicial, por ato que constitua improbidade administrativa.

O uso irregular ou indevido do acesso e compartilhamento de dados poderá configurar infração administrativa ou penal, nos termos da legislação vigente, em especial a que segue:

Código Penal

* Art.154- Violação de segredo profissional
* Art.154-A - Invasão de dispositivo Informático,
* Art. 299 - Falsidade Ideológica,
* Art. 313-A - Inserção de dados falsos em sistemas de informações,
* Art. 313–B - Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações,
* Art. 325 – Violação de Sigilo Funcional,

Código Tributário Nacional

* Art. 198 - Violação sigilo fiscal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome Assinatura

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF